

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

**LAUDO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA
ANEXO**



1. INTRODUÇÃO:

Em alguns laboratórios do Departamento de Química não foram emitidos laudos periciais de insalubridade e periculosidade quando das visitas técnicas da equipe do DSHST, por não terem, os seus membros, recebido dos responsáveis pelos Laboratórios, informações suficientes para a realização de Laudo Pericial. Porém, conforme solicitação de Professores do Departamento de Química e do Diretor do CFM, realizamos novas visitas técnicas no dia 08/08/95, que resultaram no Laudo abaixo.

A1 - LABORATÓRIO QUITTECH (QMC 312/314)

A1.1 Em nossa análise, todos os funcionários que trabalham neste setor executam suas atividades em condições insalubres por manusearem Mercúrio, Fenol, Ácido Sulfúrico, Cádmiu, Chumbo, Metanol e Benzeno, sem proteção coletiva e/ou proteção individual, diariamente, em quantidades que a própria análise qualitativa estabelecida na NR15, anexo 13, enquadra como atividade insalubre nos graus médio e máximo.

A1.2 Fundamentados na NR1, NR6, na NR9, item 9.3, na NR15, item 15.3 e na NR 15, anexo 11 e 13, é nosso parecer que todos os funcionários que trabalham neste laboratório executam as suas atividades em condições insalubres no grau máximo.

A1.3 Desde já deve ser observado que a condição insalubre no grau máximo ocorre, única e exclusivamente pelo fato de não serem tomadas medidas de caráter coletivo, bem como fornecidos EPIs, ou seja, a partir do momento que forem tomadas as medidas de caráter coletivo cabíveis e fornecido e exigido o uso dos EPIs necessários (luvas e aventais e máscaras com filtros apropriados), a condição insalubre será elidida ou minimizada, de acordo com o disposto no item 15.4, sub-itens 15.4.1.- a e 15.4.1-b, nos artigos 191 e 194 da CLT e na súmula 80 do TST.

A2 - LABORATÓRIO DE SÍNTESE E CATÁLISE (QMC 302/304)

A2.1 Em nossa análise, todos os funcionários que trabalham neste setor executam suas atividades em condições insalubres por manusearem Benzeno, Tolueno, Xileno e Metanol sem proteção coletiva e/ou proteção individual, diariamente, em quantidades que a própria análise qualitativa estabelecida na NR15, anexo 13, enquadra como atividade insalubre nos graus médio e máximo.

A2.2 Fundamentados na NR1, NR6, na NR9, item 9.3, na NR15, item 15.3 e na NR 15, anexos 11 e 13, é nosso parecer que todos os funcionários que trabalham neste laboratório executam as suas atividades em condições insalubres no grau máximo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA
DEPARTAMENTO DE SAÚDE, HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO

LAUDO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL DO DEPARTAMENTO DE QUÍMICA
ANEXO



1. INTRODUÇÃO:

Em alguns laboratórios do Departamento de Química não foram emitidos laudos periciais de insalubridade e periculosidade quando das visitas técnicas da equipe do DSHST, por não terem, os seus membros, recebido dos responsáveis pelos Laboratórios, informações suficientes para a realização de Laudo Pericial. Porém, conforme solicitação de Professores do Departamento de Química e do Diretor do CFM, realizamos novas visitas técnicas no dia 08/08/95, que resultaram no Laudo abaixo.

A1 - LABORATÓRIO QUITECH (QMC 312/314)

A1.1 Em nossa análise, todos os funcionários que trabalham neste setor executam suas atividades em condições insalubres por manusearem Mercúrio, Fenol, Ácido Sulfúrico, Cádmiu, Chumbo, Metanol e Benzeno, sem proteção coletiva e/ou proteção individual, diariamente, em quantidades que a própria análise qualitativa estabelecida na NR15, anexo 13, enquadra como atividade insalubre nos graus médio e máximo.

A1.2 Fundamentados na NR1, NR6, na NR9, item 9.3, na NR15, item 15.3 e na NR 15, anexo 11 e 13, é nosso parecer que todos os funcionários que trabalham neste laboratório executam as suas atividades em condições insalubres no grau máximo.

A1.3 Desde já deve ser observado que a condição insalubre no grau máximo ocorre, única e exclusivamente pelo fato de não serem tomadas medidas de caráter coletivo, bem como fornecidos EPIs, ou seja, a partir do momento que forem tomadas as medidas de caráter coletivo cabíveis e fornecido e exigido o uso dos EPIs necessários (luvas e aventais e máscaras com filtros apropriados), a condição insalubre será elidida ou minimizada, de acordo com o disposto no item 15.4, sub-itens 15.4.1.- a e 15.4.1-b, nos artigos 191 e 194 da CLT e na súmula 80 do TST.

A2 - LABORATÓRIO DE SÍNTESE E CATÁLISE (QMC 302/304)

A2.1 Em nossa análise, todos os funcionários que trabalham neste setor executam suas atividades em condições insalubres por manusearem Benzeno, Tolueno, Xileno e Metanol sem proteção coletiva e/ou proteção individual, diariamente, em quantidades que a própria análise qualitativa estabelecida na NR15, anexo 13, enquadra como atividade insalubre nos graus médio e máximo.

A2.2 Fundamentados na NR1, NR6, na NR9, item 9.3, na NR15, item 15.3 e na NR 15, anexos 11 e 13, é nosso parecer que todos os funcionários que trabalham neste laboratório executam as suas atividades em condições insalubres no grau máximo.



A2.3. Desde já deve ser observado que a condição insalubre no grau máximo ocorre, única e exclusivamente pelo fato de não serem tomadas medidas de caráter coletivo, bem como fornecidos EPIs, ou seja, a partir do momento que forem tomadas as medidas de caráter coletivo cabíveis e fornecido e exigido o uso dos EPIs necessários (luvas e aventais e máscaras com filtros apropriados), a condição insalubre será elidida, ou minimizada, de acordo com o disposto no item 15.4, sub-itens 15.4.1.- a e 15.4.1-b, nos artigos 191 e 194 da CLT e na súmula 80 do TST.

A3 - LABORATÓRIO DE BIOMIMÉTICA (QMC 208/216)

A.3.1 Em nossa análise, todos os funcionários que trabalham neste setor executam suas atividades em condições insalubres por manusearem Tolueno, Benzeno, Clorofórmico, Ácidos Sulfúrico e Nítrico, sem proteção coletiva e/ou proteção individual, diariamente, em quantidades que a própria análise qualitativa estabelecida na NR15, anexo 13, enquadra como atividade insalubre nos graus médio e máximo.

A.3.2 Fundamentados na NR1, NR6, na NR9, item 9.3, na NR15, item 15.3 e na NR 15, anexo 11 e 13, é nosso parecer que todos os funcionários que trabalham neste laboratório executam as suas atividades em condições insalubres no grau máximo.

A.3.3. Desde já deve ser observado que a condição insalubre no grau máximo ocorre, única e exclusivamente pelo fato de não serem tomadas medidas de caráter coletivo, bem como fornecidos EPIs, ou seja, a partir do momento que forem tomadas as medidas de caráter coletivo cabíveis e fornecido e exigido o uso dos EPIs necessários (luvas e aventais e máscaras com filtros apropriados), a condição insalubre será elidida, ou minimizada, de acordo com o disposto no item 15.4, sub-itens 15.4.1.- a e 15.4.1-b, nos artigos 191 e 194 da CLT e na súmula 80 do TST.

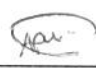
2. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Para dirimir dúvidas, informamos que os números dos laboratórios citados no laudo e neste anexo, referenciam o grupo de pesquisa como um todo.

Exemplo: item 10.17 (Laboratório de Instrumentação) o número QMC 209 referencia também o QMC 211 que faz parte do mesmo grupo de pesquisa.

Florianópolis, 18 de agosto de 1995.


Marcelo Fontanella Webster


Carlos Augusto Pereira Walger
Médico do Trabalho
CRM 4271 - MTb 16327
Matr. UFSC 11511-2


Sebastião Ivone Vieira
Médico do Trabalho
CRM 0533 - MTb 3.358
Matr. UFSC 02761-2